

A ilusão da segurança jurídica, de Vera Regina Pereira de Andrade. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 250 p.

A obra publicada é resultado de uma pesquisa de doutorado realizada na década de 90. Sendo assim, a autora, participando das discussões contemporâneas à produção de sua tese, reflete em seu texto alguns questionamentos e considerações próprios de um período pós-desconstrutivista. Reflete a busca, a partir do impulso desestruturador das Ciências Sociais iniciado especialmente na década de 60, pela reformulação de bases para a construção de novos paradigmas e de novas perspectivas para a Ciência Penal atual, que passa duplamente por um processo de crise de legitimidade e de relegitimação.

Partindo da problematização do cumprimento da função declarada da Dogmática Penal, especialmente da garantia de segurança jurídica, o argumento principal da obra é de que esse saber penal, compreendido como saber do controle sócio-penal e co-constitutivo deste mesmo controle, além de não cumprir com sua função declarada, realiza funções instrumentais inversas. A partir do arsenal técnico-jurídico este saber co-constitui a violência do controle penal ao invés de oferecer limites a essa violência. Sendo assim, ele realiza duas funções latentes: por um lado, instrumentaliza a violência do controle penal, e por outro, produz uma legitimação deste controle a partir do cumprimento de uma função simbólica de seu discurso garantidor e humanista.

O desenvolvimento deste argumento tem como pano de fundo o discurso da modernidade, nos termos de Boaventura de Souza Santos, trazendo à discussão os grandes pilares da modernidade, a regulação e a emancipação, e a constatação da superprodução da regulação em face da subprodução de emancipação. De modo que a autora busca, no decorrer de seu raciocínio, identificar as ambigüidades do discurso do saber penal moderno, afastando-se das interpretações unilaterais, e averiguando possibilidades de contenção do pilar da regulação, identificado nas funções instrumentais realizadas pela Dogmática Penal. No entanto, um aspecto importante desta obra é a constatação de que o campo do controle penal, em geral, visto sob o aspecto da produção de um saber funcional corres-

pondente, não é, de modo algum, espaço de possibilidades emancipatórias. Deste modo, a autora não busca, ingenuamente, formas de realização das funções declaradas no marco do paradigma deste saber, mas, pelo contrário, demonstra a sua funcionalidade a partir da contraditoriedade entre funções declaradas e latentes.

Para além desta análise, como marca das reflexões de seu tempo, a autora ventila a possibilidade de um discurso radicalizador de garantia dos Direitos Humanos refundante de um saber penal que articule o novo saber Criminológico, a Criminologia Crítica, a um saber penalista crítico, remodelando uma “possível integração destes saberes”, a partir de novos paradigmas, que busquem diminuir o espaço de regulação do campo do controle penal, visando uma contenção real da violência punitiva estrutural. Ressalte-se, no entanto, que a autora tem em seu horizonte a possibilidade “utópica” de abolição do controle penal, de modo que não se busca, a partir desta proposição de novo saber penal integrado, a normalização perene do controle penal, ou mesmo o desenvolvimento de um espaço emancipatório frente ao poder punitivo monopolizado pelo Estado.

Trata-se pois de uma obra que, de forma contundente e fundamentada, foge às explicações fáceis ou às receitas prontas tão ao gosto da estruturação política do “Estado Penal” atual. Parte de uma análise apurada da construção da Dogmática Penal, e de modo reflexivo, impõe ao leitor o esforço pessoal de estar frente a dilemas que não se resolvem com um apertado de botão. Traz a possibilidade de perspectivas, mas de modo a permitir sua construção no trilhar do caminho, na emancipação subjetiva do jurista imerso no castelo da “segurança jurídica”. Propõe, pois, a possibilidade da construção. Não constrói por si só, aponta. Não impõe, ventila. Não responde, cria brechas. Não regula. Por si só a obra transpira o que diz, nasce emancipada dos discursos prontos.

Camila Cardoso de Mello Prando

Professora universitária

Mestre em Direito